

- a) Ser apresentado por escrito, no prazo de dez dias úteis, devidamente datado e assinado, dirigido ao presidente da comissão pedagógica do CFAE Coimbra Interior e entregue no CFAE Coimbra Interior;
- b) Para efeitos do prazo estipulado no número anterior, considera-se que o formando tomou conhecimento da sua avaliação na data em que é informado da pauta e da sua classificação individual;
- c) O recurso tem de ser fundamentado exclusivamente com base nos critérios de avaliação da ação de formação frequentada e no desempenho do formando, não podendo fundamentar-se numa comparação entre avaliações;
- d) A decisão do recurso é notificada no prazo máximo de 20 dias úteis, após o prazo referido anteriormente;
- e) A resposta ao recurso é da responsabilidade do conselho de diretores da comissão pedagógica do CFAE Coimbra Interior, cuja decisão é notificada no prazo máximo de 20 dias úteis, após o período término da apresentação do recurso.

CAPÍTULO III

AValiação EXTERNA DO DESEMPENHO DOCENTE

O Despacho Normativo n.º 24/2012, de 26 de outubro procede à criação de um dispositivo funcional para a bolsa de avaliadores externos que aproveita as estruturas existentes nos Centros de Formação de Associações de Escolas e o seu âmbito de abrangência geográfica, propícias a uma planificação e gestão descentralizadas da rede, com reflexos no trabalho a desenvolver por todos os intervenientes no procedimento de avaliação externa.

Assim, é constituída, no CFAE Coimbra Interior, uma bolsa de avaliadores externos composta por docentes de carreira de todos os grupos de recrutamento das escolas associadas e cuja gestão compete ao diretor.

Artigo 43.º (Constituição da bolsa de avaliadores externos)

1 — No CFAE Coimbra Interior é constituída uma bolsa de avaliadores responsáveis pela avaliação externa da dimensão científica e pedagógica do processo de avaliação de desempenho docente.

2 — A bolsa de avaliadores externos a que se refere o número anterior é composta por docentes de todos os grupos de recrutamento que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Estar integrado no 4.º escalão ou superior da carreira docente;
- b) Ser titular do grau de doutor ou mestre em avaliação do desempenho docente ou supervisão pedagógica ou deter formação especializada naquelas áreas ou possuir experiência profissional no exercício de funções de supervisão pedagógica que integrem observação de aulas.

3 — Para além do consignado no ponto anterior o conselho de diretores do CFAE Coimbra Interior delineou e aprovou as seguintes prioridades:

- a) 1ª Prioridade / conjugação dos seguintes aspetos:
 - Ser titular de formação académica (avaliação do desempenho ou supervisão pedagógica) e ser detentor de experiência profissional (avaliação do desempenho ou supervisão pedagógica)

- Ser titular do grau de doutor ou mestre (avaliação do desempenho ou supervisão pedagógica) e experiência profissional no exercício de funções de supervisão pedagógica que integrem observação de aulas;
 - Ter formação especializada (avaliação do desempenho ou supervisão pedagógica) e experiência profissional no exercício de funções de supervisão pedagógica que integrem observação de aulas;
 - Ter formação especializada (avaliação do desempenho ou supervisão pedagógica) e ter exercido a função de orientação de estágios.
- b) 2ª Prioridade / conjugação dos seguintes aspetos:
- Ser titular do grau de doutor ou mestre (avaliação do desempenho ou supervisão pedagógica);
 - Ter formação especializada (avaliação do desempenho ou supervisão pedagógica);
 - Ter experiência profissional no exercício de funções de supervisão pedagógica que integrem observação de aulas;
 - O exercício da função de orientação de estágios;
 - O exercício de supervisão pedagógica na formação inicial de professores;
- c) 3ª Prioridade/conjugação dos seguintes aspetos:
- Ser titular do grau de doutor ou mestre em temáticas específicas do grupo de recrutamento a que pertence;
 - Ser titular da pós-graduação em áreas específicas do grupo de recrutamento a que pertence;
- d) 4ª Prioridade/ conjugação dos seguintes aspetos:
- Ser acreditado como formador pelo CCPFC nas áreas de avaliação do desempenho ou supervisão pedagógica;
 - Ser acreditado como formador pelo CCPFC em áreas específicas do grupo de recrutamento a que pertence;
- e) 5ª Prioridade / conjugação dos seguintes aspetos:
- Ter certificação em ações de formação ao nível da formação contínua de professores, acreditadas pelo CCPFC, nas áreas de avaliação do desempenho ou supervisão pedagógica;
 - Ter certificação em ações de formação ao nível da formação contínua de professores, acreditadas pelo CCPFC, em áreas específicas do grupo de recrutamento a que pertence;
- f) 6ª Prioridade/conjugação do seguinte aspeto:
- Ter frequentado formação contínua acreditada no âmbito da avaliação externa da dimensão científica e pedagógica.

Artigo 44.º (Coordenador da bolsa de avaliadores externos)

1 — O diretor do CFAE Coimbra Interior exerce as funções de coordenação e gestão da bolsa de avaliadores externos.

2 — No âmbito da gestão da bolsa de avaliadores externos, compete ao coordenador da bolsa de avaliadores externos:

- a) Desenvolver os procedimentos necessários à constituição e atualização da bolsa de avaliadores externos previstos na Lei;